

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 045/2013-CACI,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº
01/2002.**

PROCESSO Nº 002.000.665/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1917588 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA-EPP**, CNPJ nº 00.393.793/0001-56, com sede no SIG/SUL Quadra 08, nº 2.315, Brasília-DF, doravante denominada, **CONTRATADA**, representada por **LERY DOMINGOS SOARES**, RG 150.509 SSP/DF, CPF: 046.560.911-20, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 0315/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 306 a 363), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, do Termo de Referência (fls. 98 a 106), da Proposta (fls. 439 a 440) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

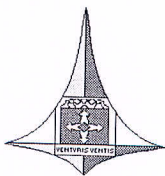
CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos (tipo: boletins, flyers, folders, livros, revistas, e outros), para atender a Casa Civil da Governadoria, conforme especificações e condições estabelecidas no Lote 02, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 0315/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 306 a 363), do Termo de Referência (fls. 98 a 106), e da Proposta (fls. 439 a 440), que passam a integrar o presente termo.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539



Barbosa
S



CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º, inciso VIII, a, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 422.160,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e sessenta reais), devendo a importância de R\$ 288.350,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos Lei Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 090101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.2578.0006

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 288.350,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE01056, emitida em 26/09/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

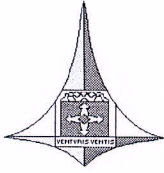
7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros,

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

V – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias;

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

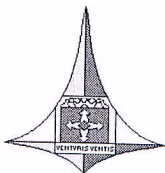
9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 8.443,20 (oito mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

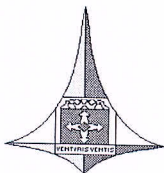
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) - para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

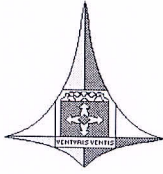
13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

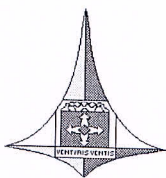
13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539



13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

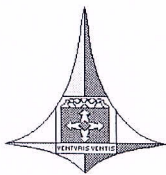
13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

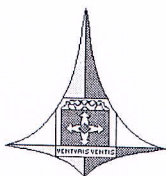
13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

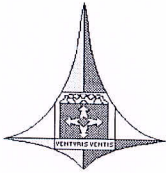
II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

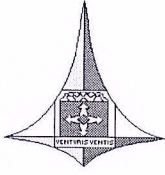
13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539



13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

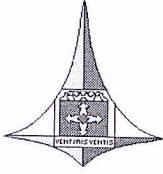
O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**




para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2013.

Pelo DISTRITO FEDERAL:


SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela CONTRATADA:


LERY DOMINGOS SOARES

Representante Legal

Testemunhas:


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15


JARBAS MACHADO LEVI

CPF: 717.794.265-34

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

12/12

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.923/2013; Favorecido: TEES BRAZIL LTDA; Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais); Objeto: Participação de servidores em evento de capacitação; Amparo Legal: art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 15/10/2013, pelo Ordenador de Despesa, Joan Goes Martins Filho; Ratificação: em 15/10/2013 pelo Deputado Wasny de Roure, Presidente da CLDF.

Processo: 001.000.933/2013; Favorecido: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS; Valor: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais); Objeto: Contratação de instituição para ministrar o curso de Língua Brasileira de Sinais; Amparo Legal: art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 15/10/2013, pelo Ordenador de Despesa, Joan Goes Martins Filho; Ratificação: em 15/10/2013 pelo Deputado Wasny de Roure, Presidente da CLDF.

RETIFICAÇÃO

Na Ratificação de Dispensa de Licitação, do processo 001.000.304/2013 publicado no DODF nº 210, de 08 de outubro de 2013, página 30, da Seção III, ONDE SE LÊ: "...R\$ 11.499,99 (onze mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), LEIA-SE: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DESERTA E REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2013 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA

O Pregoeiro da CLDF comunica aos interessados que o Pregão supracitado, processo nº 001-000.674/2013, que tem por objeto a aquisição de uma impressora de Código de barras para impressão de etiquetas de livros, bem como duas mil etiquetas para impressão de código de barras de material bibliográfico e fita de transferência térmica de resina suficiente para consumo dessas etiquetas para o Setor de Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), restou DESERTO pela primeira vez e será REPETIDO na data de 29 de outubro de 2013, às 10 horas. Valor estimado: R\$ 3.196,00 (três mil cento e noventa e seis reais). Local da sessão: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF. Tipo: Menor Preço por item. Unidade Orçamentária: 01101; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 0112660052557 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação; Subtítulo: 2627 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Plano Piloto. Elementos de Despesas: 3390-30 – Material de Consumo e 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br, bem como a ata da sessão DESERTA encontra-se afixada no mural de avisos da CPL. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650; 3348-8652.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA

Processo: 001-000.766/2013. Objeto: contratação de instituição pública ou privada, credenciada junto à Polícia Federal, para a realização de avaliação psicológica destinada aos Inspetores e aos Agentes de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando à comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Data e horário para recebimento das propostas: às 10 horas do dia 30 de outubro de 2013. Local da sessão: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF. Tipo: Menor preço Global. Unidade Orçamentária: 01101; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 0112260058517 – Manutenção de Serviços Administrativos; Subtítulo: 0065 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Plano Piloto; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (61) 3348.8651.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2013 – COTA RESERVADA

Processo: 001-000.783/2013. Objeto: aquisição de material de informática e impressão para a CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 98.110,70 (noventa e oito mil, cento e dez reais e setenta centavos). Data e horário para recebimento das propostas: às 10 horas do dia 31 de outubro de

2013. Local da sessão: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF. Tipo: Menor preço por item. Unidade Orçamentária: 01101; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 0112260052557 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação; Subtítulo: 2627 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Plano Piloto; Elementos de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos fones/fax (61) 3348.8651, 3348-8650 e 3348-8652.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2013.

ALOÍSIO ANTÔNIO DE M. EVARISTO

Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo: 001-000009/2013. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 03/2013, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP/DF. Objeto: alteração dos valores dos fatores multiplicadores dos serviços prestados estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: a partir de 01 de setembro de 2013. Data da assinatura: 14 de outubro de 2013. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada o Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes.

Processo: 001-000733/2012. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 022/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a MULTICLÍNICA DE DIAGNÓSTICO SARA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 022/2012 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 23 de outubro de 2013 a 22 de outubro de 2014. Data da assinatura: 14 de outubro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada o Sra. Andréia Corrêa Pessoa Fernandes.

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo 111.000.653/2009. Espécie: 4º Termo Aditivo nº 01/2013 ao Contrato nº 219/2009, Publicado em 05/10/2009. Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e RENATO PEDRO DA SILVA - ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual e suplementar recursos. Embasamento Legal: Decisão nº 1293 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2869ª Sessão, realizada em 27/09/2013. Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Vigência: 01/10/2014. Prazo de Execução: 12 meses. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 23.122.6004.8517.0114 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 837/2013, datada de 27/09/2013; Despesas de Publicação: Correria sob a responsabilidade da TERRACAP. Data de Assinatura: 1º/10/2013; P/Contratante: Abdon Henrique de Araujo, Kaio de Oliveira Teixeira e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva; P/Contratada: Renato Pedro da Silva; Testemunhas: Marcus Vinicius Freitas Barros e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

PROCESSO: 002.000.665/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X CONT – CORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 0315/2013-SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gráficos (tipo: materiais informativos, cartões de identificação, cartão de menu, convites, etiquetas adesivas, pastas, capas para discurso, crachás e outros), para atender o Cerimonial da Governadoria, conforme especificações e condições estabelecidas no Lote 01, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 0315/2013-SULIC/SEPLAN. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 090101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.2578.0006; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTAS DE EMPENHO: 2013NE01055, no valor de R\$ 293.776,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais), emitida em 26/09/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato R\$ 459.235,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo

DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: LUIZ FERNANDO DA SILVA VIEIRA, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2013,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

PROCESSO: 002.000.665/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA-EPP. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 0315/2013-SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gráficos (tipo: boletins, flyers, folders, livros, revistas, e outros), para atender a Casa Civil da Governadoria, conforme especificações e condições estabelecidas no Lote 02, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 0315/2013-SULIC/SEPLAN. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 090101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.2578.0006; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTAS DE EMPENHO: 2013NE01056, no valor de R\$ 288.350,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), emitida em 26/09/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato R\$ 422.160,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e sessenta reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/10/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: LERY DOMINGOS SOARES, na qualidade de Representante Legal.

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 24/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.**

Processo: 135.000.460/2013 - Partes: DF/RA-VI x CVRN CONSTRUTORA VALE DO RIO NEGRO LTDA; Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 - Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do contrato por 20 (vinte) dias, com base na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo - Data da Assinatura: 28/08/2013, publicação no DODF as expensas da Administração. Signatários: Pelo Distrito Federal: Nilvan Pereira de Vasconcellos, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina-DF. Pela Contratada: Kenyo Rodrigo de Melo, na qualidade de Representante legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL
Nº 22/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

PROCESSO: 070.000.315/2013. Partes: SEAGRI/DF e RENAULT DO BRASIL S/A. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 03 veículos leves para fiscalização, Marca Renault, modelo Sandero Stepway, Ano de fabricação/modelo 2013/2014, zero quilometro. Valor: R\$ 126.870,00 (Cento e vinte seis mil, oitocentos e setenta reais). Nota de Empenho: 2013NE00959. Unidade Orçamentária: 14.101. Programa de Trabalho: 20.603.6201.2772.0001. Fonte de Recursos: 332006967. Natureza da Despesa: 44.90.52. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver. Data de Assinatura: 14 de outubro de 2013. Signatários: Pela SEAGRI/DF: Lúcio Taveira Valadão, na qualidade de Secretário de Estado. Pela contratada: Paulo Alexandre Antunes Mesquita na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2013,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

PROCESSO: 070.001.482/2013. Partes: SEAGRI/DF e SHOPPING HOUSE UTILIDADES PARA O LAR LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatório de água (caixa d'água) pertencente ao complexo administrativo da SEAGRI/DF. Valor: R\$ 2.980,00 (Dois mil, novecentos e oitenta reais). Nota de Empenho: 2013NE01009. Unidade Orçamentária: 14.101. Programa de Trabalho: 20.122.6001.8517.0004. Fonte de Recursos: 100000000. Natureza da Despesa: 33.90.39. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver. Data de Assinatura: 14 de outubro de 2013. Signatários: Pela SEAGRI/DF: Lúcio Taveira Valadão, na qualidade de Secretário de Estado. Pela contratada: Adailton Rodrigues Fernandes, Sócio Administrador.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2013.**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL toma público o resultado do julgamento das propostas da Tomada de Preços nº 05/2013-SEAGRI/DF, de que trata o Processo 070.002.388/2012. Após análise do conteúdo dos envelopes de nº 02 - Propostas das licitantes, a CPL deliberou

pela seguinte classificação: 1ª classificada TITAN CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 00.898.604/0001-05, Valor da Proposta R\$ 313.545,14 (trezentos e treze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e catorze centavos) e 2ª classificada - ANGLIO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ 37.068.772/0001-75, Valor da Proposta R\$ 340.198,10 (trezentos e quarenta mil cento e noventa e oito reais e dez centavos). O prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos referentes ao resultado do julgamento das propostas terá início no primeiro dia útil após a data de publicação deste aviso.

ARAMIS CARDOSO BELTRAMI
Presidente da Comissão

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

**GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2013**

Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Artigo 4º da Lei Distrital nº 3184, a EMATER-DF informa no quadro abaixo os gastos com publicidade e propaganda no terceiro trimestre de 2013.

Finalidade da ação	Beneficiário do pagamento	Valor Inicial do Contrato R\$	Valor complementação (*)	Valor Pago no Trimestre	Total Pago R\$
Veiculação de Matéria Legal no DODF	Casa Civil - Coordenadoria do Diário Oficial - Processo nº 072.000.009/2013.	10.000,00	40.000,00	19.440,00	33.840,00

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: a previsão de despesa foi feita inicialmente, conforme o seguinte quadro:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	DESPESA
20.122.6001.8517.0093	100	33.90.39

(*) A partir de abril foi feito um ajuste no programa de trabalho e na despesa, conforme o seguinte quadro:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	DESPESA
20.131.6001.8505.8720	100	33.91.39

Brasília/DF, 15 de outubro de 2013.
MARCELO BOTTON PICCIN
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO
PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observando a resolução nº 03/2012 - SeCult, torna público o RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS, no mês de outubro de 2013.

Processo	Proponente	Valor Liberado	Pontuação
150.002.018/2013	Gabriela Tunes da Silva	R\$ 9.192,00	87
150.002.030/2013	Wanderson Sousa dos Santos	R\$ 12.900,48	79

Brasília/DF, 15 de outubro de 2013.
HAMILTON PEREIRA
Secretário de Estado de Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2013.

Processo: 380.001.831/2012. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST x COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de cestas de alimentos conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência para atendimento aos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST/DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 049/2013 - SULIC/SEPLAN (fls. 474/533) e a Proposta de fls. 920/921, que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 7.409.400,00 (sete milhões quatrocentos e nove mil e quatrocentos reais), devendo a importância de R\$ 2.469.800,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 5.011 de 28 de dezembro de 2012, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 17.101 - SEDEST; II - Programa de Trabalho: 08.306.6227.4173-0001 - Fomecimento Emergencial de Alimentos-Cesta Básica -DF; III - Natureza da Despesa: 33.90.32; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 2.469.800,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00546, emitida em 02/08/2013, sob o